

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006) estabeleceu para o desporto incentivos fiscais assemelhados aos que a Lei Rouanet criou para a área cultural.

A Lei prevê benefícios para projetos paradesportivos, com vistas a desenvolver essa modalidade competitiva, iniciativa que nos brinda com resultados espetaculares. Nas Paraolimpíadas de 2016, no Rio de Janeiro, por exemplo, conquistamos 72 medalhas, ocupando o 8º lugar na classificação.¹

Acreditamos, no entanto, que a Lei de Incentivo ao Esporte possa ser aprimorada. Queremos melhorar o dia a dia da pessoa com deficiência, incentivando academias de educação física, ginástica, musculação ou natação e outros centros similares de condicionamento físico a disponibilizarem serviços e equipamentos especializados para atendimento da pessoa com deficiência.

Dessa forma haverá incentivo a que se viabilizem locais para a prática de seus exercícios físicos, com aparelhos e supervisão de pessoal especializados. Como isso, o aproveitamento do benefício fiscal será distribuído por um número maior de cidadãos.

Além de auxiliar na descoberta de talentos paraolímpicos, a medida proposta incentivará a prática de atividade física, o que, em si, já traz inúmeros reflexos positivos para a saúde das pessoas com deficiência, motivo pelo qual contamos com o apoio dos Nobres Pares para discussão e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FÁBIO HENRIQUE

¹ <http://globoesporte.globo.com/paralimpiadas/medalhas.html> Acesso em 18-6-2019.